



**AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA NOVA
LEGISLAÇÃO PARA VINÍCOLAS
FAMILIARES A PARTIR DO CASO DO
VALE DOS VINHEDOS, RS**

**EVALUATION OF THE IMPACT OF THE NEW LEGISLATION
FOR FAMILY WINERIES BASED ON THE CASE OF VALE DOS
VINHEDOS, RS**

AVALIAÇÃO DO IMPACTO DA NOVA LEGISLAÇÃO PARA VINÍCOLAS FAMILIARES A PARTIR DO CASO DO VALE DOS VINHEDOS, RS

EVALUATION OF THE IMPACT OF THE NEW LEGISLATION FOR FAMILY WINERIES BASED ON THE CASE OF VALE DOS VINHEDOS, RS

Thompsson Benhur Didone¹ | Shana Sabbado Flores² | Raquel Breitenbach³

Recebimento: 18/08/2023
Aceite: 01/08/2024

¹ Mestre em Viticultura e Enologia (IFRS).
Bento Gonçalves – RS, Brasil.
E-mail: thompssondidone@gmail.com

² Doutora em Geografia (UB/UFRGS).
Docente do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Bento Gonçalves – RS, Brasil.
E-mail: shana.flores@bento.ifrs.edu.br

³ Doutora em Extensão Rural (UFSM).
Docente do Instituto Federal de Educação,
Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
Sertão. Sertão – RS, Brasil.
E-mail: raquel.breitenbach@sertao.ifrs.edu.br

RESUMO

A formalização das vinícolas familiares (VFs) foi, historicamente, dificultada pela falta de adequação da legislação sanitária, ambiental e tributária à realidade das agroindústrias familiares. No ano de 2014, com a Lei 12.959/14, a chamada “Lei do Vinho Colonial”, foram criadas condições mais adequadas para o registro das VFs. Em 2018, esse contexto foi ampliado através da implementação da Lei Complementar Federal 1.255 de 2016 e adesão tributária ao Simples Nacional. Dado esse contexto, o objetivo deste estudo foi avaliar a formalização das vinícolas familiares a partir da análise das vinícolas registradas no território do Vale dos Vinhedos, na Serra Gaúcha. O estudo, de natureza exploratória e abordagem qualitativa, teve como base a pesquisa documental, a leitura da paisagem e as informações coletadas em entrevistas semiestruturadas, realizadas com os proprietários das VFs em 2023. O estudo permitiu conhecer e caracterizar a agricultura familiar do território, bem como o percurso dos atores e a diferença entre vinícolas coloniais e vinícolas familiares, os entraves, gargalos e soluções adotadas no processo de registro desses estabelecimentos. A legalização das VFs do Vale dos Vinhedos promoveu a agregação de renda na vitivinicultura, o retorno ou a permanência do jovem no campo e incrementou o turismo na região, consolidando políticas públicas existentes para o setor, fortalecendo o associativismo.

Palavras-chaves: Agricultura Familiar. Agroindústria Familiar. Vinícola Artesanal. Vinhos Coloniais. Vinhos Artesanais.

ABSTRACT

The formalization of family wineries (VFs) has historically been hampered by the lack of adaptation of health, environmental, and tax legislation to the reality of family agro-industries. In 2014, Law 12.959/14, the so-called “Colonial Wine Law”, created more suitable conditions for the registration of family wineries. In 2018, this context was expanded through the implementation of Federal Complementary Law 1,255 of 2016 and tax adherence to Simples Nacional. Given this context, the objective of this study was to evaluate the formalization of family wineries based on the analysis of wineries registered in the territory of Vale dos Vinhedos, in Serra Gaúcha. The study, of an exploratory nature and qualitative approach, was based on documental research, landscape reading and information collected in semi-structured interviews, carried out with VFs owners in 2023. actors the difference between colonial wineries and family wineries, the obstacles, bottlenecks and solutions adopted in the registration process of these establishments. The study made it possible to get to know and characterize family farming in the territory, the difference between colonial wineries and family wineries, the obstacles, bottlenecks, and solutions adopted in the process of registering these establishments. The legalization of the VFs in the Vale dos Vinhedos has promoted the aggregation of income in viticulture, the return or permanence of young people in the countryside, and increased tourism in the region, consolidating existing public policies for the sector and strengthening associations.

Keywords: Family Farming. Family Agribusiness. Artisan Winery. Colonial Wines. Craft Wines.

INTRODUÇÃO

O crescimento do interesse pelo consumo do vinho e a cultura a ele associada tem ampliado o mercado pela via do enoturismo (Locks; Tonini, 2005). Rotas turísticas são criadas e aprimoradas, como é o caso do Vale dos Vinhedos (Falcade, 2004), localizado na Serra Gaúcha, Rio Grande do Sul, Brasil, local que contempla vinícolas que crescem em qualidade, investimento, profissionalismo e reconhecimento pelo consumidor e pelos críticos, alavancada pelo zoneamento vitivinícola, que contribuiu para otimizar a ligação entre o setor produtivo e os consumidores (Tonietto *et al.*, 2012a). Esse mercado segue crescendo, atrelado a um apelo dos benefícios à saúde, associados ao alto teor fenólico e às boas fontes de antioxidantes dos vinhos coloniais gaúchos e paranaenses (Gonzeli; Sartori, 2014).

Apesar da crescente demanda e valorização, o setor enfrenta problemas relacionados à formalização das vinícolas, especialmente as familiares. A produção de vinho não formalizada está presente em 8.103 propriedades familiares no Brasil, com 6.358 delas concentradas no RS (IBGE, 2017a), representando um potencial de desenvolvimento e qualificação desse segmento.



Para formalizar esses estabelecimentos, os viticultores enfrentam um dilema. Por um lado, o processo de formalização para cumprir as exigências legais exige adaptações nas instalações físicas das cantinas rurais já existentes, além de investimento financeiro e planejamento. Por outro lado, a formalização traz benefícios em termos de qualidade, padronização e maior potencial comercial e de expansão (Bet; Cabral, 2018). A experiência de formalização das vinícolas familiares em Bento Gonçalves, juntamente com o acompanhamento técnico (Emater/Ascar-BG, 2021a), por exemplo, melhorou a qualidade dos produtos e as taxas de sucessão familiar, agregando valor à matéria-prima.

No entanto, a formalização não elimina os desafios para os viticultores familiares. Após o processo de formalização, as vinícolas familiares enfrentam novos obstáculos, pois passam a competir em mercados mais amplos e precisam desenvolver vantagens competitivas em relação aos concorrentes. Um exemplo disso são as dificuldades relacionadas ao baixo poder de negociação desses estabelecimentos, individualmente, na aquisição de matéria-prima, como garrafas, rolhas, entre outros, bem como na comercialização de seus produtos em mercados convencionais. Esses desafios estão presentes nesse novo cenário de mercado e estão relacionados principalmente à gestão dessas vinícolas (Hoffmann, 2018a).

Territórios como o Vale dos Vinhedos são definidos por suas particularidades e especificidades. Benko e Pecqueur (2001) definem território como os hábitos e costumes de uma determinada cultura com proximidade geográfica, envolvendo todos os atores públicos e privados desse local. Segundo Flores (2015a, 2015b), essas especificidades do Vale dos Vinhedos possibilitaram o surgimento de um terroir diferenciado, que inclui ativos específicos, como a Indicação Geográfica (IG), regulamentada pela Lei de Proteção Industrial (LPI) e reconhecida como Denominação de Origem (DO) Vale dos Vinhedos. Segundo Tonietto *et al.* (2012b), tais características contribuem para divulgar os produtos e atrair visitantes, estabelecendo uma relação de confiança entre o produtor e o consumidor.

Considerando o território abordado neste estudo, destaca-se que as vinícolas familiares do município de Bento Gonçalves estão inseridas no Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) e no Programa Municipal de Agroindústria Familiar, ambos com selos coletivos que atestam a regionalidade e comprovam a sanidade dos produtos elaborados nessas agroindústrias, ou seja, o Selo Sabor Gaúcho e o Selo Sabor de Bento, respectivamente. Já os municípios de Garibaldi e Monte Belo do Sul não possuem programas específicos para as agroindústrias familiares, sendo orientados, organizados e acompanhados pelo PEAF.



Dentro desse contexto, a presente pesquisa buscou avaliar o impacto da implantação da nova legislação referente às vinícolas familiares, com foco nos empreendimentos formalizados no Vale dos Vinhedos. Para isso, foi analisada a situação atual de todas as vinícolas familiares registradas no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) – nove até março de 2023 – no território do Vale dos Vinhedos, na Serra Gaúcha, e o impacto sobre as famílias após a legalização desses empreendimentos. Retratar cada caso dessas vinícolas, identificando os impactos nas famílias, sociedade e setor vitivinícola, com suas potencialidades e demandas, foi o foco do estudo. Este trabalho também visa auxiliar na pesquisa nessa área e contribuir para a comunidade científica. A seleção do território estudado, isto é, as vinícolas familiares do Vale dos Vinhedos, se deu pela concentração local desses empreendimentos, além da proximidade territorial, identidade típica, crenças e costumes.

O enoturismo e a cultura associada ao vinho desempenham um papel importante no desenvolvimento regional e territorial, especialmente em áreas rurais. A criação e aprimoramento de rotas turísticas, como o Vale dos Vinhedos, não só promovem o turismo e atraem visitantes, como também incentivam investimentos em infraestrutura local, como hotéis, restaurantes e outros serviços de hospitalidade. Esses investimentos geram empregos, diversificam a economia e promovem o crescimento sustentável das comunidades rurais (Flores, 2015a, 2015b; Tonietto *et al.*, 2012b).

Além disso, a formalização das vinícolas familiares melhora a qualidade dos produtos e padroniza os processos de produção, aumentando, com isso, a competitividade dos vinhos locais no mercado nacional e internacional (Bet; Cabral, 2018). Essa competitividade promove a valorização dos produtos locais, incentiva o aumento da produção e fortalece a identidade cultural da região (Flores, 2015a, 2015b). Programas como o Programa Estadual de Agroindústria Familiar (PEAF) e o Selo Sabor Gaúcho ajudam a garantir a qualidade e a sanidade dos produtos, aumentando a confiança dos consumidores e o desenvolvimento das agroindústrias familiares (Emater/Ascar-BG, 2021a).

O impacto positivo da formalização das vinícolas e do desenvolvimento do enoturismo se reflete diretamente na melhoria das condições de vida das famílias envolvidas, na preservação do patrimônio cultural e na promoção de uma economia local mais diversificada e resiliente (Emater/Ascar-BG, 2021a). Esses elementos são centrais para o desenvolvimento regional, pois promovem a coesão social, a valorização das tradições locais e a integração das comunidades rurais ao mercado global.



REFERENCIAL TEÓRICO

A revisão teórica do presente estudo está estruturada em temas relacionados aos agricultores familiares, às agroindústrias e às vinícolas familiares, bem como ao processo de legalização desses empreendimentos, considerando os aspectos legais sanitários, ambientais e fiscais. Buscou-se fazer a revisão bibliográfica e documental nacional e internacional, mas focada nas vinícolas familiares no Brasil.

DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL

O desenvolvimento está diretamente ligado às pessoas, que podem ter interesses e benefícios diversos, e aos recursos naturais, os quais podem ser finitos e esgotáveis. Assim, todo projeto de desenvolvimento é local, por se consolidar em um determinado território, envolvendo todos os atores e recursos presentes nesse território, mas alicerçado em políticas públicas que podem ser locais, municipais, estaduais e federais. Portanto, os territórios podem ter ações endógenas ou exógenas na concepção de sua territorialidade e territorialização (Fauré; Hasenclever, 2007).

O desenvolvimento da agricultura familiar, em especial das vinícolas familiares do território, passa por uma reflexão estratégica conjunta, que valoriza fatores intangíveis, como laços informais, confiança, modos de interação não mercantis, e que identificam a identidade dos atores sociais (Abramovay, 2003). A interação social entre os atores envolvidos nesses contextos possibilita a troca de conhecimentos, gerando uma dinâmica de aprendizagem que é essencial para a inovação em produtos e processos (Pecqueur, 2005).

O processo de desenvolvimento territorial, segundo Pecqueur (2000), deve obedecer a três condições básicas: capacidades de inovar, de se adaptar e de se regular, decorrentes do planejamento e da organização conjunta dos atores formais e informais. Já segundo Fauré e Hasenclever (2007), o desenvolvimento local está alicerçado em três fatores, quais sejam: a) a endogeneidade, que faz referência aos recursos existentes naquele local, sejam materiais ou imateriais, que podem ou não estar sendo utilizados, b) a territorialidade, em que se considera a ação humana daquele espaço geográfico, com suas iniciativas e interrelações, que criam uma relação interpessoal e local diferenciadas de outros locais, e c) as instituições, que têm um conjunto de relações baseadas em valores e crenças, formando o “capital social”, que engloba fatores como cultura, língua, religiosidade, entre outros,



além das formas associativas ou organizacionais existentes.

A globalização da economia e as relações mundiais, segundo Fauré e Hasenclever (2007), oportunizam aos territórios consolidados que se insiram no mercado mundial, seja de produtos, serviços, entre outros, gerando o desenvolvimento local. Além disso, há a presença de outros fatores, como a descentralização institucional, que possibilita maiores investimentos públicos locais e a maior cobrança da sociedade civil quanto à responsabilidade de investimentos do poder público nas localidades (Fauré; Hasenclever, 2007).

Somado a isso, o desenvolvimento de um território está diretamente ligado aos seus recursos e ativos territoriais e às iniciativas proativas, que envolvem agentes locais ou interessados, inclusive voluntários dos setores públicos e/ou privados (Flores; Medeiros, 2013). Para gerar esse desenvolvimento local, muitas oportunidades de inovação nos arranjos produtivos, sociais, ambientais e industriais surgirão; integrar essas oportunidades aos setores acadêmicos, científicos e de extensão é fundamental para implementar o desenvolvimento de soluções factíveis com a realidade, potencialidade e especificidade de cada localidade (Fauré; Hasenclever, 2007).

Conhecer o território, seus ativos e recursos, compreender a forma de territorialização, seus movimentos, heterogeneidade, potencialidades, espaço geográfico, fragilidades, organização social e política são peças fundamentais para a proposição de projetos de desenvolvimento territorial de forma mais justa e inclusiva (Saquet, 2006). Para Flores e Medeiros (2018), a abordagem territorial deve ser estratégica e envolver todos os atores locais, privados e públicos, além de levar em consideração os recursos e ativos territoriais, para, de forma conjunta, produzir soluções inovadoras e agregadoras de renda e socialmente sustentável e justa.

O desenvolvimento de um território no meio rural, como é o caso do Vale dos Vinhedos, remete à remodelagem de todo o setor primário. A inovação em termos de desenvolvimento de novos produtos, marcas, acesso a novas tecnologias e novos mercados com público diferenciado, além da qualificação dos produtos e da remodelagem da agricultura a nível regional da economia rural como um todo, implica na ativação dos recursos identificados, com o apoio de todos os atores, sejam particulares ou públicos, com o fomento de políticas públicas setorizadas e localizadas (Kageyama, 2006).



AGRICULTURA E AGROINDÚSTRIA FAMILIAR

O processamento artesanal das produções agrícolas é uma característica marcante da agroindústria familiar, que preserva a produção própria, o conhecimento tradicional e, frequentemente, as características naturais dos produtos elaborados. Na Serra Gaúcha, a agricultura familiar desempenha um papel significativo, ocupando a maioria das propriedades rurais (IBGE, 2017b). Essa região é reconhecida como a principal produtora de uvas e seus derivados no estado (SEAPDR, 2022). A produção de vinhos na região é um testemunho do sucesso dos imigrantes italianos, refletindo-se no desenvolvimento econômico da área, além de estar associada à paisagem característica, onde os vinhedos desempenham um papel central no turismo e na promoção local (Flores *et al.*, 2014).

Os vinhedos e a produção de vinhos têm raízes profundas na cultura dos imigrantes italianos que colonizaram a Serra Gaúcha (Hoffmann, 2018b). O cultivo de videiras era uma parte intrínseca dos hábitos dos imigrantes italianos, que inicialmente produziam vinhos principalmente para o consumo familiar (Taffarel, 2013). A prática de consumir vinho durante as refeições foi introduzida com a cultura italiana e desempenhou um papel crucial na expansão da vitivinicultura no Rio Grande do Sul (Flores *et al.*, 2014).

Ao longo de décadas, a agricultura familiar na região era inicialmente produzida para subsistência e troca de excedentes (Schneider, 2006a). Com o tempo, devido à pluriatividade agrícola e à comercialização crescente na vida social e econômica, a produção artesanal das famílias passou a gerar renda adicional, e o processamento artesanal das colheitas tornou-se uma fonte significativa de agregação de renda.

No entanto, a agricultura familiar no Brasil enfrenta vários desafios, conforme destaca o estudo conduzido por Breitenbach e Troian (2020a). Esses desafios incluem a baixa competitividade devido à escala de produção reduzida, o acesso limitado à tecnologia e a informações, práticas de gestão rudimentares e acesso limitado a linhas de crédito subsidiadas e outras políticas públicas. Essa realidade tem contribuído para o êxodo rural, o envelhecimento da população rural e a predominância de homens no setor.

Para enfrentar esses desafios, o acesso das famílias a políticas públicas que apoiem a agregação de valor à sua produção é essencial, especialmente para os processos de sucessão familiar (Emater/RS-Ascar, 2021b). Iniciativas de apoio público à instalação de agroindústrias familiares, como o PEAf e o Pronaf, têm desempenhado um papel positivo na capacidade dessas famílias de acessar o mercado (SEAPDR, 2022).



DEFINIÇÕES LEGAIS E CONTEXTO SOCIOECONÔMICO

A definição de legislação voltada para o agricultor familiar é de 1997, que estabelece alguns critérios. Segundo Bruch *et al.* (2014a, p. 6), sua primeira definição ocorreu na Lei n. 9.456, de 25 de abril de 1997, que trata da proteção de cultivares. Nessa lei, especificamente, buscava-se limitar ao titular o direito de propriedade intelectual à possibilidade de cobrança de royalties, em determinados casos do pequeno produtor rural.

Mais tarde, foi elaborada uma lei específica para a AF por meio da Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006, que define o AF ou Empreendedor Familiar (EF) como aquelas famílias que apresentam as seguintes condições:

I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4(quatro) módulos fiscais; II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento; III - tenha percentual mínimo da renda familiar originária de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento familiar com sua família” (BRASIL, Lei 11.326, 2006).

Para o agricultor acessar as políticas públicas, tais como o PRONAF, e participar dos Programas Estadual e Municipal da Agroindústria Familiar, entre outros benefícios, é preciso ter documento do Governo Federal que atesta a condição de AF. Esse documento é denominado de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP (PORTARIA 524, de 24 de agosto de 2018) e caracteriza, atualmente, o AF da seguinte forma:

I - possuir, a qualquer título, área de até 4 (quatro) módulos fiscais; II - utilizar, no mínimo, metade da força de trabalho familiar no processo produtivo e de geração de renda; III - auferir, no mínimo, metade da renda familiar de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; e IV - ser a gestão do estabelecimento ou do empreendimento estritamente familiar” (BRASIL, Portaria 524, 2018).

O Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017 (alterado pelo Decreto nº 10.688, de 26 de abril de 2021), instituiu o Cadastro da Agricultura Familiar (CAF); contudo, foi por meio da Portaria nº 242, de 8 de novembro de 2021 (alterada pela Portaria nº 293 de 19 de dezembro de 2022), da Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), que as condições e os procedimentos gerais para a gestão e registro do cadastro foram operacionalizados. Assim, em novembro de 2022, os CAF passaram a ser operacionalizados no Brasil, levando em consideração a classificação anteriormente apresentada. O AF, tendo requerido o CAF, pode acessar as políticas públicas do Estado do RS, que incentiva os pequenos agricultores de várias formas, dentre as quais figura a inclusão no Programa Estadual de Agroindústria Familiar - PEAFF.



PROGRAMA ESTADUAL DE AGROINDÚSTRIA FAMILIAR

A Lei nº 13.921, de 17 de janeiro de 2012, instituiu a política estadual da Agroindústria Familiar, e o Decreto nº 49.341, de 5 de julho de 2012, criou o Programa Estadual da Agroindústria Familiar - PEAf, (re) instituindo também o selo de marca de certificação Sabor Gaúcho. O PEAf é um Programa de Governo, vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Rural (SDR) e executado pela Emater/RS-Ascar em praticamente todos os municípios do RS. Além da agregação de valor à produção agrícola familiar, o processamento da produção representa um indicativo de retorno e permanência do jovem no campo, sendo exemplo de política pública que consegue gerar a sucessão familiar (Emater/RS-Ascar, 2021c).

O PEAf se estabeleceu como uma política pública fundamental para a geração de renda nas famílias rurais e aprimoramento da qualidade tanto da mão de obra quanto dos produtos produzidos nos empreendimentos familiares. Uma característica notável do programa é o apoio que oferece às agroindústrias familiares em sua participação em feiras e eventos, isentando-os de taxas de inscrição e proporcionando a divulgação e venda direta dos produtos da agricultura familiar aos consumidores finais.

Outro aspecto relevante no contexto das agroindústrias é o selo “Sabor Gaúcho”. Esse selo indica que a agroindústria é proveniente da agricultura familiar e está devidamente regularizada em termos ambientais, tributários e sanitários em conformidade com as diretrizes do PEAf. O selo foi estabelecido em 1999 pelo governo do RS e, posteriormente, em 2012, sua regulamentação foi reforçada pelo Decreto 49.341/2012.

A TRAJETÓRIA DA ELABORAÇÃO DA LEI DO VINHO COLONIAL

O Escritório Municipal da Emater de Bento Gonçalves organizou, no ano de 2010, os 83 vitivinicultores familiares em cinco grupos, que abrangiam os distritos de Pinto Bandeira, São Pedro, Vale dos Vinhedos, Faria Lemos e Tuiuty, com o objetivo de resgatar, valorizar e qualificar a produção dos vinhos coloniais do município (Emater/RS-Ascar, 2021d). Naquele ano, os temas trabalhados foram referentes à qualificação na produção de uvas, com a realização de Tardes de Campo nas cinco localidades, conforme a demanda de cada grupo, além de buscar o resgate da culinária local através da criação do Festival Nacional do Vinho Colonial, instituído em 2013.



Todos os 83 participantes dos Grupos dos Vinhos Coloniais - GVC elaboravam vinhos para o consumo familiar, e, já no ano de 2010, alguns manifestaram interesse em legalizar suas produções. Assim, em 2013, por iniciativa da Emater/RS-Ascar, foi criado um Grupo de Trabalho - GT, com a intenção de propor a criação de legislação específica para a AF, visto que, até aquela data, as condições de legalização das VFs eram as mesmas das grandes empresas.

Participaram da reunião as seguintes entidades: Emater, Embrapa Uva e Vinho, ABE, STR-BG, SMDA, MAPA, SEAPI e Ibravin. Ficou definido que a Embrapa assumiria a coordenação do GT. O GT fez uma pesquisa bibliográfica e documental sobre a legislação existente na América Latina que abordava o registro dos vinhos coloniais, bem como sobre a legislação brasileira sobre esse tema (Emater/RS-Ascar, 2021e). Foram encontrados dois projetos de lei tramitando na Câmara dos Deputados Federais, que tratavam do tema do registro das vinícolas coloniais. Após várias reuniões e duas audiências públicas (uma em Bento Gonçalves e outra em Brasília), chegou-se à proposição de um projeto de lei substitutivo, o qual contemplava as especificidades da agricultura familiar (Hoffmann, 2018c).

Assim, em 19 de março de 2014, foi sancionada a Lei 12.959 (BRASIL, 2014b), a chamada “Lei do Vinho Colonial”, a qual caracteriza o produto e cria condições para o registro. Essa lei altera a Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988 (BRASIL, 1988a), e objetiva tipificar o vinho produzido por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, bem como definir requisitos e limites para a sua produção e comercialização e diretrizes para o registro e a fiscalização do estabelecimento produtor.

No entanto, a sanção dessa lei acabou por complicar a situação dos agricultores familiares, uma vez que ela impôs restrições à produção de vinho colonial, limitando-a a até 20.000 litros por ano, além de restringir sua comercialização apenas ao consumidor final. Pior ainda, o inciso da lei que permitiria a venda de vinhos e produtos derivados da uva com a nota fiscal do talão de produtor, resultando em redução da tributação, foi vetado por recomendação do Ministério da Fazenda.

Entretanto, houve um desenvolvimento positivo com a publicação da Instrução Normativa nº 17 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) em 23 de junho de 2015. Essa instrução autorizou o registro de vinícolas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), dispensando a necessidade de criação de um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ). Portanto, se a vinícola familiar estiver registrada no PEA, ela tem o direito de comercializar seus produtos utilizando o talão de produtor. Esse progresso



incentivou os agricultores familiares a iniciar o processo de legalização de suas vinícolas.

Um Grupo de Trabalho (GT) dedicado aos vinhos coloniais, liderado pelo Instituto Brasileiro do Vinho (Ibravin), desempenhou um papel significativo ao estabelecer os “Requisitos gerais de instalações, equipamentos e boas práticas para empreendimentos classificados como Vinho Colonial”. Esses requisitos estão detalhados em uma cartilha produzida por esse GT, intitulada “Vinho colonial: um guia para formalização de agricultores familiares no Estado do Rio Grande do Sul” (Vinho, Embrapa Uva e Vinho, 2019). A cartilha se baseia na Instrução Normativa 05/2000 do MAPA, que estabelece os requisitos para a instalação de empreendimentos produtores de bebidas, incluindo as Boas Práticas de Fabricação. A colaboração entre várias entidades relacionadas às orientações para construção de vinícolas, registro e fiscalização de produtos elaborados levou à padronização de normas operacionais, deixando um valioso legado para a formalização dessas vinícolas.

VINÍCOLAS FAMILIARES E A LEGISLAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO

Números do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação (IBPT, 2020) apontam que o ICMS, o IPI, o COFINS, o PIS e, ainda, os encargos relacionados à cadeia produtiva correspondem a 54,73% do preço do vinho tradicional. A partir do ano de 2018, com a implementação da Lei Complementar Federal 155, de 27 de outubro de 2016, os vinhos de empresas com faturamento médio puderam aderir a este sistema de tributação simplificada, que possui alíquotas variando conforme o valor de vendas (Quadro 1).

Quadro 1 | Faturamento das empresas e alíquotas de imposto

Receita Bruta Total em 12 meses	Alíquota	Valor a deduzir
Até R\$ 180.000,00	4%	0
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,3%	R\$ 5.940,00
De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	9,5%	R\$ 13.860,00
De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	10,7%	R\$ 22.500,00

Fonte: Lei Complementar Federal 155 de 2016, implementada em 2018.



Dessa forma, após a Lei, a questão fiscal, que era uma das maiores preocupações dos viticultores familiares, passou a apresentar duas opções de registro no MAPA, cada uma com suas vantagens fiscais específicas. Se a agroindústria for registrada no MAPA com CPF e estiver incluída no PEAf, ela pode vender seus produtos com uma nota fiscal de talão de produtor, pagando uma contribuição social de 1,5% sobre o faturamento. No entanto, se optar por registrar a vinícola familiar no MAPA constituindo um CNPJ, poderá escolher a adesão ao Simples Nacional em termos fiscais, pagando alíquotas que variam conforme o faturamento, começando em 4%. O Quadro 2 apresenta as principais diferenças entre as vinícolas registradas no MAPA com CPF e aquelas com CNPJ.

Quadro 2 | Diferenças existentes entre os produtos vinícolas

Variáveis	Vinho Lei 7.678/88	Vinho Colonial
Matéria-prima	Uva sã, fresca e madura	Uva sã, fresca e madura
Processos de elaboração	Fermentação, estabilização e envase	Fermentação, estabilização e envase
Equipamentos	De acordo com a escala de produção	De acordo com a escala de produção
Produção em litros	De acordo com as condições da empresa	Até 20.000 L/ano
Base Legal	Lei 7.678/88 (Decreto 8.198/14)	Idem + Lei 12.959/14 + IN 17 + IN 05 + PEAf
Comercialização	Ampla	Restrita ao consumidor final
Atributo/apelo	Saúde, qualidade	Saúde, qualidade, cultura

Fonte: Elaborado pelos autores.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O estudo foi conduzido com as vinícolas familiares do Vale dos Vinhedos, localizadas na Serra Gaúcha, que estão devidamente registradas e legalizadas no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento). Foram selecionadas nove vinícolas familiares para esta pesquisa, o que representa a totalidade das vinícolas formalizadas no Vale dos Vinhedos. Essas nove vinícolas abrangem seis vinícolas familiares de Bento Gonçalves, uma de Monte Belo do Sul e duas de Garibaldi, englobando 100% das vinícolas familiares inscritas no PEAf (Programa Estadual de Agroindústria Familiar) e registradas no



MAPA até março de 2023. Todas as informações coletadas na pesquisa foram codificadas, e a pesquisa, os questionários e as informações obtidas serão tratados com confidencialidade.

A pesquisa foi caracterizada como exploratória e adotou uma abordagem qualitativa com um corte transversal, pois a coleta de informações e dados ocorreu no período de 18 de janeiro a 4 de abril de 2023. A base teórica da pesquisa foi construída por meio de uma revisão bibliográfica e análise de documentos relacionados à agricultura, agroindústrias e vinícolas familiares, bem como às políticas públicas voltadas para o setor vitivinícola. Também foram investigados temas relacionados a território, oportunidades, ameaças e legislação tributária, ambiental e fiscal relacionada à instalação dessas vinícolas.

A coleta de dados primários, que incluiu informações sobre o histórico e a estrutura das vinícolas familiares, bem como os recursos e ativos específicos do território em estudo, foi realizada por meio da observação da paisagem e de entrevistas em profundidade. Foram aplicados questionários semiestruturados contendo perguntas abertas; além disso, foi utilizada a metodologia do Painel de Capital Territorial (PCT) com a ajuda do Gráfico Radar (Janin; Perron, 2020). As perguntas foram agrupadas em blocos e formuladas com base no referencial teórico sobre o tema. A realização dessa etapa contou com a confiança e a colaboração dos participantes da pesquisa.

A fase subsequente envolveu o levantamento de dados secundários, que incluiu a organização das informações coletadas, o enriquecimento da fundamentação teórica do trabalho por meio de pesquisa bibliográfica e documental. Essa etapa desempenhou um papel fundamental na validação das informações obtidas no estudo, destacando as potencialidades e buscando soluções para as fraquezas identificadas.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A seguir, serão apresentados os resultados e as discussões da pesquisa. Os dados foram organizados de acordo com os blocos que compuseram o questionário e os objetivos deste estudo. Portanto, começa-se, então, com a caracterização das vinícolas familiares, seguida do histórico e da situação atual desses empreendimentos, incluindo suas motivações e demandas. Em seguida, realizaremos uma análise estratégica do setor, abordando os impactos e o planejamento para o desenvolvimento do trabalho em rede entre as vinícolas familiares, com foco na valorização dos recursos territoriais e na busca pela competitividade setorial.



HISTÓRICO DAS VINÍCOLAS E AGRICULTORES FAMILIARES

A imigração italiana na Serra Gaúcha teve início em 1875, e, em março de 1876, o Presidente do Estado, José Antonio de Azevedo Castro, anunciou a existência de 348 lotes medidos e demarcados e de uma população de 790 pessoas, sendo 729 italianos (Prefeitura de Bento Gonçalves, 2023). Os primeiros grupos de imigrantes italianos chegaram em 31 de dezembro de 1876 e 31 de janeiro de 1877, colonizando o território hoje conhecido como Vale dos Vinhedos (Manfroi *et al.*, 2022).

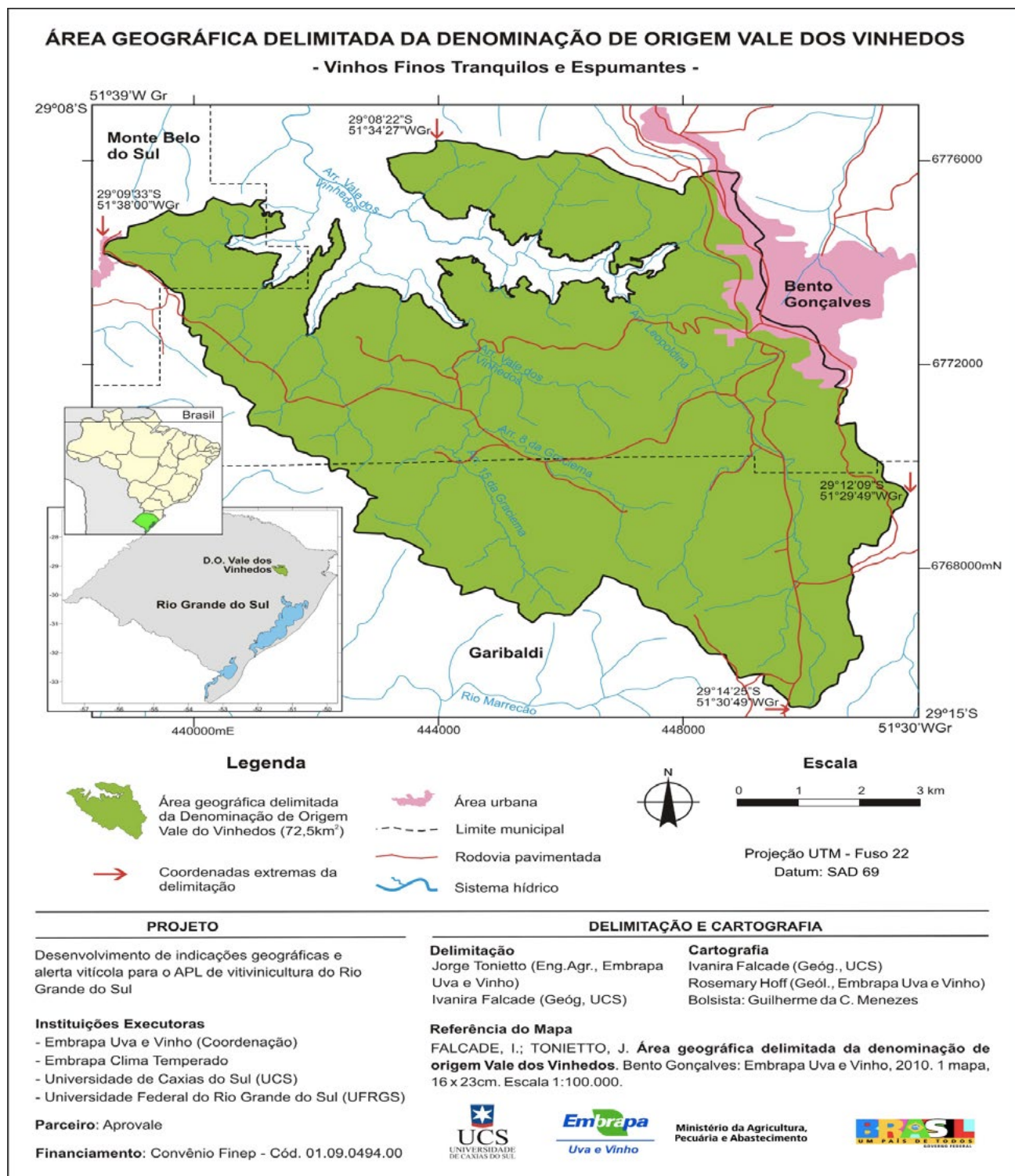
Toda a produção de vinhos e derivados da uva dos imigrantes italianos era elaborada em pipas de madeira, normalmente de grápia, pinheiro ou angico. As correções do teor de açúcar seguiam os conhecimentos desses imigrantes, sem equipamentos apropriados para aferição do Grau Brix ou Babo. A utilização de produtos para a conservação dos vinhos praticamente era inexistente, pois não se conseguia anidrido sulfuroso. Foi recorrente nas entrevistas o relato de que seus antepassados “começavam tomando e terminavam tomando vinagre”, devido à falta de conservação e envase adequado.

A produção agrícola para subsistência dos imigrantes levou à produção de inúmeros produtos semiprocessados ou processados, como geleias, chimias, salame, queijo, nata, pão, entre outros. Esse costume é mantido e praticado em todas as propriedades familiares e, em algumas delas, esses produtos são oferecidos e vendidos aos visitantes do Vale dos Vinhedos.

Para o presente estudo, está sendo considerada a área do Vale dos Vinhedos delimitada e reconhecida como Denominação de Origem para a produção de vinhos finos e espumantes, que abrange parte dos municípios de Bento Gonçalves, Garibaldi e Monte Belo do Sul, na Serra Gaúcha (Figura 1). O Vale dos Vinhedos foi a primeira Indicação Geográfica do Brasil, reconhecida como Indicação de Procedência em 2002 e, posteriormente, como Denominação de Origem em 2012. O processo de Indicação Geográfica foi um importante vetor para valorização e reconhecimento dos recursos territoriais, contribuindo especialmente para o desenvolvimento do enoturismo como forma de agregação de valor territorial (Falcade, 2004; Flores *et al.*, 2014).



Figura 1 | Delimitação da Denominação de Origem Vale dos Vinhedos



Fonte: Falcade e Tonietto, 2010

CARACTERIZAÇÃO DAS VINÍCOLAS E AGRICULTORES FAMILIARES

Quanto à estrutura familiar e da propriedade, ocorreram mudanças no transcorrer dos anos. Os pioneiros tinham propriedades em média com 12 hectares, e as famílias eram compostas por 10, até 15 filhos; atualmente, a média de tamanho das propriedades diminuiu, assim como o número de componentes familiares. O Quadro 3 apresenta essa realidade, bem como a participação das atividades na renda familiar.

Quadro 3 | Composição familiar e distribuição das áreas de vinhedos, das vinícolas familiares do Vale dos Vinhedos, Bento Gonçalves-RS.

Composição familiar e da área	Renda familiar
Familiares na propriedade (pessoas) – 6,55	Renda viticultura (%) – 40,56
Área Total (ha) – 7,46	Renda não agrícola (%) – 18,44
Área de videiras (ha) – 4,72	Renda vinícola familiar (%) – 40,33
Área videiras americanas / híbridas (ha) – 2,78	Renda agricultura (%) – 0,67
Área viníferas (ha) – 1,80	
Área uva de mesa (ha) – 0,14	

Fonte: Elaborado pelos autores.

A mão de obra familiar passou por transformações devido à diminuição dos membros da família (Schneider, 2006b). Atualmente, a maioria das famílias contrata diaristas para trabalhos específicos, como poda e colheita das uvas, ou até mesmo para o trabalho nas vinícolas.

A viticultura e a enologia estão profundamente enraizadas na cultura dos imigrantes, que trouxeram consigo o hábito do cultivo de videiras e da produção de vinhos para consumo próprio, tornando-se, atualmente, a base econômica das propriedades. No caso das VFs, uma grande parte da produção de uvas é destinada à elaboração de vinhos e derivados, como demonstrado no Quadro 3.

Quanto às fontes de renda atuais das famílias, observou-se que a renda da produção de uvas ainda predomina, seguida pela venda dos vinhos, e pela renda proveniente do trabalho fora da propriedade. A venda de outros produtos agrícolas é incipiente. Cada propriedade apresenta uma realidade diferente na geração de receita, mas é evidente que a renda vitícola está praticamente em equilíbrio com a renda proveniente da venda de vinhos e derivados da uva nas VFs, na composição da renda familiar.



As VFs fazem parte das agroindústrias e desempenham um papel crucial no aumento da renda familiar (Júnior *et al.*, 2009). O autor também afirma que a agregação de valor à produção reduz a vulnerabilidade socioeconômica dos agricultores, promove a diversificação das propriedades e estabelece uma relação de confiança entre o produtor e o consumidor final, fornecendo bens e serviços exclusivos e praticamente personalizados.

MOTIVAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DAS VINÍCOLAS FAMILIARES E RESULTADOS ALCANÇADOS

O incremento na composição da renda familiar, com a venda de vinhos e derivados da uva, passou pela legalização dessas vinícolas do Vale dos Vinhedos, fato que fez parte dos sonhos desses viticultores. Contudo, somados ao desejo de formalizar, se destacam outros fatores que contribuíram para a efetivação do registro destes empreendimentos no MAPA, atendendo toda a legislação sanitária, econômica e ambiental existente, como apresentado na Figura 2.

Figura 2 | Motivações para formalização das vinícolas familiares do Vale dos Vinhedos e resultados alcançados.



Fonte: Elaborado pelos autores.

Observa-se que as principais motivações para o registro e legalização das VFs junto às entidades competentes foram, em primeiro lugar, o desejo de agregar valor à uva produzida, mencionado por todas as VFs. Em segundo lugar, a preocupação com a sucessão familiar foi mencionada em oito casos. Em terceiro lugar, o fato de terem participado do Festival do Vinho Colonial, promovido pelas entidades de ATER oficial, Embrapa Uva e Vinho e Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves, também foi relevante. A Lei 12.959/14 e o Simples Nacional também foram importantes, mas em uma escala de valor um pouco menor.

A Lei 12.959, de 2014, trouxe competitividade às VF, pois a agroindústria passou a pagar apenas 1,5% do faturamento da Nota Fiscal do Talão de Produtor. No entanto, essa lei limita a venda dos produtos derivados da uva, permitindo apenas a comercialização direta ao consumidor final e exigindo que as uvas sejam de produção própria. Em contrapartida, a partir de 2018, o vinho foi incluído no rol de produtos beneficiados pela opção fiscal do Simples Nacional, com alíquotas que variam de 4% a 10,7% da receita da vinícola, dependendo do faturamento. As VFs que optaram pelo Simples Nacional passaram a ter o direito de vender em qualquer local, fornecendo para mercados, restaurantes e outros estabelecimentos comerciais, além de poder terceirizar processos e comprar parte da matéria-prima de outros agricultores familiares.

Em 2018, as VFs registradas no MAPA com CPF começaram a migrar para o CNPJ para aproveitar os benefícios do Simples Nacional. Na época desta pesquisa, todas as nove Vinícolas Familiares do Vale dos Vinhedos haviam sido registradas no MAPA por CPF, e oito delas haviam migrado para o registro com CNPJ. Essa migração foi motivada principalmente pela possibilidade de vender produtos para qualquer estabelecimento comercial ou pessoa física, terceirizar processos de produção, comprar matéria-prima de outros agricultores familiares e facilitar o envio de produtos vendidos para outros estados da federação por meio da emissão de notas fiscais. No entanto, o imposto sobre os produtos vendidos ficou um pouco mais alto em comparação com o desconto da contribuição social referente à venda com talão de produtor no caso do registro da vinícola com CPF, embora ainda seja mais baixo do que o Lucro Presumido, que é aplicado a empresas que não se enquadram no Simples Nacional, ou o Lucro Real, que é aplicado a empresas tradicionais com alto faturamento.



As VFs do Vale dos Vinhedos estão trabalhando em conjunto para desenvolver um roteiro turístico das vinícolas familiares do Vale dos Vinhedos (RTVV). Além de fortalecer o setor de turismo familiar, esse trabalho em rede visa a atrair turistas para experiências únicas que remetem às tradições da imigração italiana. O vinho é o principal atrativo, mas o atendimento personalizado e a oportunidade de os visitantes conhecerem todas as etapas da vitivinicultura são diferenciais na atração e fidelização de novos clientes.

Os resultados positivos da formalização podem ser observados em várias dimensões das VFs, como demonstrado na Figura 2. Alguns dos principais resultados são:

- a) **Melhoria na renda familiar:** a legalização das agroindústrias familiares melhorou a renda das famílias, já que a legalização permite que essas agroindústrias tenham acesso a financiamentos, programas de incentivo e assistência técnica, o que pode aumentar a produtividade e qualidade dos produtos, além de possibilitar a venda para mercados maiores. Além disso, a legalização também garante a segurança jurídica e sanitária das atividades, o que pode atrair mais clientes e consumidores. Portanto, a legalização das agroindústrias familiares pode ter um impacto significativo na melhoria da renda das famílias (Karnopp *et al.*, 2019; Diniz, 2019). Nos casos analisados, a melhoria da renda ocorreu especialmente devido a: acesso a mercados formais; acesso a crédito e incentivos governamentais; melhoria na qualidade dos produtos; aumento da escala de comercialização e preços melhores.
- b) **Maior permanência do jovem no campo e melhorias no processo sucessório:** a legalização das agroindústrias familiares pode ser um fator importante para a permanência do jovem no campo, como constataram Dos Anjos e Caldas (2015). A partir da formalização, a juventude rural das VFs percebeu que o empreendimento familiar, associado à agregação de valor, pode incrementar a renda através dos bens e produtos vendidos de forma direta ao consumidor final, mantendo-se no campo. A política pública do PEAf, juntamente com o apoio de inúmeras entidades parceiras, possibilitou a legalização das VFs e incentivou a permanência ou retorno dos jovens ao campo. Quando a atividade agroindustrial familiar é legalizada, ela pode proporcionar acesso a linhas de crédito e financiamento, melhorando a capacidade de investimento em infraestrutura, tecnologia e equipamentos modernos. Também pode possibilitar a participação em programas de incentivo do governo e o acesso a mercados mais abrangentes, favorecendo o escoamento da produção e aumentando a renda. Com isso, estimula a permanência dos jovens no campo, oferecendo perspectivas de crescimento profissional e a continuidade de um negócio familiar. A possibilidade de desenvolver uma atividade sustentável, economicamente viável e legalizada atrai a próxima

geração de agricultores, que vê na agroindústria uma oportunidade para se manter no campo e garantir sua subsistência. Contudo, é importante salientar que a legalização não é o único fator determinante para a permanência dos jovens no campo. Outras questões, como acesso à educação, serviços de saúde, infraestrutura rural, qualidade de vida e políticas de desenvolvimento local, também desempenham papéis fundamentais nesse cenário (Breitenbach; Corazza, 2021; Breitenbach; Dallagnol; Troian, 2023; Breitenbach; Foguesatto, 2023).

- c) Melhor inserção nos mercados e melhor autoestima dos produtores pela maior inserção social: Ao se tornarem legalizadas, as vinícolas familiares passaram a cumprir todas as normas e regulamentações exigidas pelas autoridades locais e internacionais. Isso inclui questões sanitárias, de segurança alimentar, tributárias e de qualidade do produto. Ao atender a esses requisitos, as vinícolas se tornaram elegíveis para vender seus produtos em distintos mercados formais, incluindo canais de distribuição mais amplos e regulares. Elas podem comercializar seus vinhos em supermercados, lojas especializadas, restaurantes e exportar para outros países, o que aumenta sua visibilidade e alcance no mercado. Somado a isso, com o status legal, as vinícolas familiares passaram a participar de eventos e feiras do setor, o que possibilita *networking*, troca de experiências, aumento da visibilidade da marca e estabelecimento de parcerias comerciais. A legalização também contribuiu para uma imagem mais sólida e confiável perante os consumidores e parceiros de negócios. Isso pode resultar em um aumento da demanda pelos produtos das vinícolas familiares e melhoria na autoestima dos produtores.
- d) Possibilidade de roteiro turístico das VF: Um roteiro turístico, desenvolvido em parceria entre as vinícolas familiares do Vale dos Vinhedos, é um projeto dos agricultores que pode trazer diversas vantagens tanto para eles quanto para os visitantes. Além de proporcionar uma experiência autêntica e personalizada, esse roteiro oferece aos turistas a oportunidade de conhecer a cultura e as tradições locais, degustar vinhos exclusivos e aprender sobre o processo de produção. Ao visitar as vinícolas familiares, os turistas têm acesso a informações privilegiadas sobre a história da região e seus métodos de produção, além de estabelecerem contato direto com os produtores e suas famílias. Isso torna a experiência ainda mais enriquecedora e inesquecível. Vale ressaltar que as vinícolas familiares estão localizadas em um território que já está consolidado em termos de enoturismo e, ao mesmo tempo em que podem aproveitar de um fluxo já existente, também contribuem para o fortalecimento desse território, trazendo mais atrativos. Também se destaca o fato de que o projeto da rota promove uma arena de discussão que favorece o engajamento dos atores, a formação de redes e o fortalecimento da categoria, o que contribui para o desenvolvimento endógeno e é base de uma territorialidade ativa (Fauré; Hasenclever, 2007; Saquet, 2006).



Estes aspectos positivos não são exclusivos do caso estudado. Diniz *et al.* (2019) já haviam constatado que, após a legalização das agroindústrias familiares, ocorreu um aumento das vendas e dos lucros, melhorias no espaço de trabalho, maior segurança no transporte de produtos e maior valorização e credibilidade. Tudo isso mostra a importância da política instaurada e seu potencial de contribuição para o desenvolvimento local.

Considerando os pilares do desenvolvimento local propostos por Fauré e Hasenclever (2007), pode-se concluir que a evolução normativa para as vinícolas familiares atua para valorizar recursos territoriais que já existiam, seja em termos de recursos naturais (endogeneidade) ou ação humana no território (territorialidade), e fortalece as instituições, considerando as relações e também criação de novas formas associativas e programas em conjunto – a exemplo da proposta da rota turística. Destaca-se a importância do fortalecimento das instituições (formais e informais) para o desenvolvimento local, promovendo uma reflexão estratégica conjunta que leva em conta fatores diversos da identidade dos atores, além de fomentar troca de conhecimento e dinâmicas que contribuem para a aprendizagem e inovação em produtos e processos (Abramovay, 2003; Pecqueur, 2005). Tais elementos contribuem para a apropriação do valor territorial pelos atores, contribuindo para a competitividade territorial e sua sustentabilidade (Flores, 2015b). Tudo isso pode ser observado no território do Vale dos Vinhedos e tem potencial para ser replicado em outros territórios, com a ampliação das ações articuladas dos atores e instituições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legislação das VFs, somada à reformulação das adequações dos requisitos de instalações dos empreendimentos, que constam do guia para formalização dos vinhos coloniais (2017) e que foram adaptadas à agricultura familiar, criou as condições necessárias para o registro destas vinícolas. Cabe ressaltar que todas as normas sanitárias, ambientais e tributárias estão previstas e são auditadas no momento de avaliação do empreendimento para obtenção do alvará sanitário do MAPA. É importante registrar, ainda, que todo o regramento tanto de construções, obrigações e processos de produção que constam do Manual de Boas Práticas de Fabricação (MBPF) foram debatidos e nivelados com o MAPA e com a SEAPI, responsáveis pelo registro e fiscalização das VFs, respectivamente.



Valendo-se de legislação adequada para a agricultura familiar, inúmeros vitivinicultores se interessaram em reformar ou construir instalações para registrar suas vinícolas, através dos incentivos e benefícios oferecidos pelo PEAf. Esse programa faz parte das políticas públicas do estado do Rio Grande do Sul, gerenciada pela SDR e executada pela Emater/RS, já estando consolidado como importante apoio ao desenvolvimento rural e agregação de renda às famílias rurais.

Com este estudo, pode-se concluir que as políticas públicas para legalização das vinícolas familiares atendem à demanda desse público, criando condições para o registro desse tipo de empreendimento. Contudo, a condição de legalização demanda muitos investimentos tanto em construções quanto em adequação de processos, sendo um entrave para a modernização da estrutura e aumento da competitividade.

Para a legalização, foi explícito o reconhecimento e a dependência dessas VFs ao apoio de entidades que atendem esses agricultores e as políticas públicas existentes. Entidades como Emater/RS, SEAPI, SDR, MAPA, IFRS/BG e Embrapa Uva e Vinho, bem como políticas públicas como PEAf, PRONAF e Selo Sabor de Bento, são condições fundamentais para registro e sobrevivência desses empreendimentos.

Também foram constatados alguns fatores relevantes e positivos que estão presentes em todas as famílias das VFs, destacando-se: a) Manutenção ou permanência do jovem no campo. Verificamos que em todas as VFs os empreendimentos estão sendo conduzidos por jovens; b) Retorno, às propriedades, de filhos(as) de produtores que estavam trabalhando na cidade e vislumbraram a geração de renda com o registro das VFs; c) Preocupação no trabalho integrado entre as VFs para oferecer bens e serviços que atraiam turistas; d) Fomento e organização de um roteiro turístico de vinícolas familiares do Vale dos Vinhedos.

A legalização das VFs se mostrou plenamente viável, com agregação de valor à produção vitivinícola, o retorno ou permanência do jovem ao campo, contribuindo para o desenvolvimento local. Contudo, ficou caracterizada a necessidade de trabalho em conjunto entre as vinícolas familiares, para fazer frente ao mercado vitivinícola tradicional. A solução encontrada pelos vitivinicultores foi organizar um roteiro turístico dessas VFs, trabalhando os ativos e os recursos territoriais existentes e identificados nesta pesquisa.



REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Ricardo. **O futuro das regiões rurais**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003.
- BUAINAIN, Antônio Márcio; ROMEIRO, Ademar R.; GUANZIROLI, Carlos. Agricultura familiar e o novo mundo rural. **Sociologias**, p. 312-347, 2003.
- BENKO, Georges; PECQUEUR, Bernard. Os recursos de territórios e os territórios de recursos. **Revista Geosul**, v. 16, n. 32, p. 32-50, 2001.
- BENTO GONÇALVES. Perfil da Cidade. Disponível em: bentogoncalves.atende.net/cidadao/pagina/bento-goncalves-perfil-da-cidade. Acesso em: 25 Jun. 2023.
- BET, Renata Cardozo; CABRAL, Sílvia Tiago. Enoturismo em Pedras Grandes, SC: proposta de desenvolvimento sustentável voltada para a vocação regional da produção de vinhos artesanais. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, v. 35, n. 1, p. 93-132, jan./abr. 2018.
- BRASIL. Portaria n. 524, de 24 de agosto de 2018. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/38405397/do1-2018-08-27-portaria-n-523-de-24-de-agosto-de-2018-38405190. Acesso em: 25 jun. 2023.
- BRASIL. Lei n. 7.678, de 8 de novembro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 nov. 1988.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa n. 17, de 23 de junho de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 jun. 2015.
- BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Instrução Normativa n. 05, de 31 de março de 2015. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 abr. 2000.
- BRASIL. Lei Complementar n. 155, de 27 de outubro de 2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm. Acesso em: 25 jun. 2023.
- BRASIL. Lei do Vinho Artesanal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12959.htm. Acesso em: 25 jun. 2023.
- BRASIL. Portaria SAF/MAPA n. 293, de 19 de dezembro de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-saf/mapa-n-293-de-19-de-dezembro-de-2022-452044541>. Acesso em: 22 dez. 2022.
- BRASIL. PRONAF. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/pronaf>. Acesso em: 25 jun. 2022.
- BREITENBACH, Raquel; TROIAN, Alessandra. Permanência e sucessão no meio rural: o caso dos jovens de Santana do Livramento/RS. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 56, n. 1, p. 26-37, 2020.
- BREITENBACH, Raquel; CORAZZA, Graziela. Ser ou não ser sucessor? O que almejam os jovens rurais do Rio Grande do Sul. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, v. 19, n. 3, p. 212-234, 2021.
- BREITENBACH, Raquel; DALLAGNOL, Regina Paula; TROIAN, Alessandra. “Decidi Ficar”: Aspectos emocionais como fatores determinantes do processo sucessório em Ipiranga do Sul/RS. **Revista Brasileira de Gestão e Desenvolvimento Regional**, v. 19, n. 1, 2023.
- BREITENBACH, Raquel; FOGUESATTO, Cristian Rogério. Should I stay or should I go? Gender differences and factors influencing family farm business succession in Rio Grande do Sul, Brazil. **Land Use Policy**, v. 128, p. 106597, 2023.



BRUCH, Kelly Lissandra; VIEIRA, A. C.; BUAINAIN, Antonio Marcio. **Perspectivas e desafios para a agricultura familiar em face da lei do vinho artesanal**. In: CONGRESSO DA SOBER, 52., 2014, Goiânia. Anais... Goiânia: SOBER, 2014.

BET, R. C.; CABRAL, S. T. Enoturismo em Pedras Grandes, SC: Proposta de desenvolvimento sustentável com foco na vocação regional da produção artesanal de vinho. **CC&T, Cadernos de Ciência & Tecnologia**, v. 35, n. 1, pág. 93-132, 2018.

DINIZ, L. G.; GUERRA, D.; SILVA, D. M.; SCHERER, G. C. R. S.; WEBER, F. H.; FORNARI, R. C. G. Family agro-industry: Barriers and achievements in the way of legalization. **Agroalimentaria**, v. 25, n. 48, p. 89-102, 2019.

DOS ANJOS, Flávio Sacco; CALDAS, Nádia Velleda. Ser ou não ser agricultor? Eis a questão. Representações sociais sobre a profissão de agricultor entre jovens de comunidade rural do Sul do Brasil. **Revista de Extensão e Estudos Rurais**, v. 4, n. 1, 2015.

EMBRAPA. Indicações geográficas de vinhos. Disponível em: <<https://www.embrapa.br/uva-e-vinho/do-vale-dos-vinhedos>>. Acesso em: 12 out. 2023.

EMATER/ASCAR-BG. **Relatório anual de trabalho 2021**. Arquivo do Escritório Municipal de Bento Gonçalves, RS, 2021.

FALCADE, Ivanira. **Enoturismo nas regiões vitivinícolas Serra Gaúcha e Vale dos Vinhedos (Brasil)**. In: ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, XVII, 2004, Gramado. Anais... Gramado: [s.n.], 2004.

FALCADE, Ivanira; TONIETTO, Jorge. Área geográfica delimitada da denominação de origem Vale dos Vinhedos. Bento Gonçalves: Embrapa Uva e Vinho, 2010. 1 mapa, 16 x 23 cm. Escala 1:100.000.

FAURÉ, Yves-A.; HASENCLEVER, L. C. **Caleidoscópio do desenvolvimento local no Brasil: diversidade das abordagens e experiências**. Rio de Janeiro: E-papers, 2007.

FLORES, Shana Sabbado; ARAÚJO, L. G.; MOURA, D. M.; RIBEIRO, T. M. L'Italie en dehors de l'Italie: un autre regard sur la viticulture italienne et ses répercussions au Brésil. **Territoires du vin**, n. 6, 2014.

FLORES, Shana Sabbado. A dimensão territorial da inovação e sustentabilidade no território de cachaça e dos derivados da cana—Litoral Norte do Rio Grande do Sul. Confins. **Revue franco-brésilienne de géographie**, n. 25, 2015a.

FLORES, Shana Sabbado. **Vitivinicultura sustentável no contexto do Brasil: uma proposta de abordagem**. 2015. Tese (Doutorado) — Université de Bourgogne, França, 2015.

FLORES, Shana Sabbado; MEDEIROS, Rosa Maria Vieira. Ruralidades na compreensão dos territórios do vinho e sua identidade. **Campo Território**, v. 8, n. 15, p. 1-19, 2013.

GONZELI, Robson Aparecido; SARTORI, Giliani Veloso. Avaliação do conteúdo fenólico e atividade antioxidante de vinhos tintos artesanais. **Revista Brasileira de Produtos Agroindustriais**, v. 16, n. 2, p. 179-186, 2014.

Governo do Estado do Rio Grande do Sul. **Lei nº 13.921, de 17 de janeiro de 2012**. Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, 18 jan. 2012.

HOFFMANN, Alexandre. **Vinhos coloniais: boas notícias**. Embrapa Uva e Vinho. Artigo de divulgação na mídia (INFOTECA-E), 2018.

HOFFMANN, Alexandre. Vinhos coloniais: boas notícias. **A Vindima**, Flores da Cunha, v. 10, n. 103, p. 4, jan./fev. 2018. Disponível em: <<http://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/infoteca/handle/doc/1088981>>. Acesso em: 25 ago. 2023.

IBGE. Censos agropecuários: resultados. 2017. Disponível em: https://censos.ibge.gov.br/2017/templates/censo_agro/resultadosagro/estabelecimentos.html. Acesso em: 12 dez. 2022.



IBPT. Produtos consumidos na Páscoa podem ter mais de 50% de tributos. 2020. Disponível em: <https://ibpt.com.br/produtos-consumidos-na-pascoa-podem-ter-mais-de-50-de-tributos/>. Acesso em: 10 dez. 2022.

JANIN, C.; PERRON, L. **Valorizar os recursos territoriais: chaves para a ação - guia metodológico**. Florianópolis, SC: Epagri, 2020. 147 p. (Epagri, Documentos, 304). Disponível em: https://lemate.paginas.ufsc.br/files/2020/05/Guia_Metodológico_Difusão-Internet.pdf. Acesso em: 23 jun. 2023.

JUNIOR, Valdemar João Wesz; TRENTIN, Iran Carlos Lovis; FILIPPI, Eduardo Ernesto. Os reflexos das agroindústrias familiares para o desenvolvimento das áreas rurais no Sul do Brasil. **Cuadernos de Desarrollo Rural**, v. 6, n. 63, p. 59-85, 2009.

KARNOPP, Erica et al. Formalidade x informalidade: análise sobre as dinâmicas das agroindústrias familiares do Vale do Rio Pardo–(RS/Brasil). **COLÓQUIO - Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 16, n. 1, p. 55-81, 2019.

KAGEYAMA, Angela. Desenvolvimento rural: conceito e medida. **Cadernos de Ciência & Tecnologia**, Brasília, v. 21, n. 3, p. 379-408, set. 2004.

LOCKS, Eliza Bianchini; TONINI, Hernanda. Enoturismo: o vinho como produto turístico. **Revista Turismo em Análise**, v. 16, n. 2, p. 157-173, 2005.

MANFROI, V.; RIZZON, L. A.; PEREIRA, G. E.; TAFFAREL, M. Confraria do Vinho de Bento Gonçalves: 25 anos de história. **A vitivinicultura na Serra Gaúcha e em Bento Gonçalves**. Embrapa Uva e Vinho, p.145-152, ed. 1, 2022. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1143954/confraria-do-vinho-de-bento-goncalves-25-anos-de-historia>. Acesso em: 6 jul. 2022.

PECQUEUR, Bernardo. O desenvolvimento territorial: uma nova abordagem dos processos de desenvolvimento para as economias do Sul. **Raízes: Revista de Ciências Sociais e Econômicas**, v. 24, n. 1 e 2, pág. 10-22, 2005.

RIO GRANDE DO SUL. **Decreto nº 49.341, de 05 de julho de 2012**. Porto Alegre, 2012. Disponível em: <https://www.agricultura.rs.gov.br/upload/arquivos/202002/06091907-dec-49-341-cria-o-programa-estadual-de-agroindustria-familiar.pdf>. Acesso em: 14 Out. 2022.

SAQUET, Marcos Aurélio. Proposições para estudos territoriais. **GEOgraphia**, v. 8, n. 15, 2006.

SCHNEIDER, Sérgio. **Agricultura familiar e desenvolvimento rural endógeno: elementos teóricos e um estudo de caso**. Desenvolvimento Rural-Tendências e debates contemporâneos. Ijuí: Unijuí, 2006.

SEAPDR. Secretaria da Agricultura, Pecuária, Produção Sustentável e Irrigação. **Cartilha programa estadual de agroindústria familiar**. chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/<https://www.agricultura.rs.gov.br/upload/arquivos/202002/06092217-cartilha-programa-estadual-de-agroindustria-familiar-peaf-2015.pdf>. Acesso em: 15 Jun. 2023

SEAPI. Produção de uvas do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://www.agricultura.rs.gov.br/dados-uvas-vinhos>. Acesso em: 25 jun. 2023.

SDR. Selo Sabor Gaúcho. Disponível em: <https://www.agricultura.rs.gov.br/upload/arquivos/202002/06092610-miv-selo-sabor-gaucho.pdf>. Acesso em: 25 jun. 2023.

SEAPI. Dados sobre a safra da uva e produção vitivinícola: 2022. Disponível em: <https://www.agricultura.rs.gov.br/dados-uvas-vinhos>. Acesso em: 5 abr. 2023.

TAFFAREL, João Carlos. **A vitivinicultura está relacionada à Indicação de Procedência Farroupilha: perfil, identificação de gargalos e definição de demandas e transferência de tecnologia**. Dissertação de mestrado em Biotecnologia e Gestão Vitivinícola, UCS. 2013.



TONIETTO, J.; FLORES, C. A.; FALCADE, I.; GUERRA, C. C.; ZANUS, M. C. **Zoneamento vitivinícola e o desenvolvimento de indicações geográficas de vinhos**. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE FRUTICULTURA, 22., 2012, Bento Gonçalves. Anais... Bento Gonçalves: SBF, 2012.

WEGNER, Douglas. **Redes, alianças e parcerias: ferramentas e práticas para a gestão da cooperação empresarial**. Porto Alegre: EST Edições, 2019.

